

Id:OB61F8D6E49FA324



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI
CEP: 64.455-000
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

DECRETO Nº 41/2021, de 01 de Setembro de 2021.

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 regulamentada Pelo Decreto Federal nº 10.464/20 e alterações, para o município de Barro Duro - PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí, **Elói Pereira de Sousa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 junho 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, pela normativa, serão destinados nos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as formas e critérios para a destinação na cidade de Barro Duro, dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6º, de 20 de março de 2020;

Art. 2º. O recurso destinado à cidade de Barro Duro, provenientes da Lei supracitada será no importe de R\$ 61.489,19 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove, e dezenove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma Mais Brasil e será gerido pela Prefeitura Municipal de Barro Duro, através da Secretaria de Cultura.

Art. 3º. Este Decreto regulamentará a distribuição dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc 14.017/2020, em relação ao inciso III, do art. 2º.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor dos Recursos destinados a partir da Lei Aldir Blanc no município de Barro Duro-PI, com as seguintes atribuições:

I – Planejar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste Decreto;

II - Elaborar e definir os critérios do credenciamento de espaços e instituições/organizações culturais de Premiação Cultural;

III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barro Duro-PI;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Barro Duro-PI.

§1º - O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - O titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Barro Duro-PI;

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre pessoas com conhecimentos culturais.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Técnica em Cultura, com as seguintes finalidades:

I - Julgar e selecionar por meios dos critérios, que serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, os inscritos para recebimento dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

§ 1º. A comissão Técnica em Cultura será nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A Comissão Técnica em Cultura será composta, pelos seguintes integrantes:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Barro Duro-PI;

Art. 6º. Os recursos provenientes da União, com montante especificado no art. 2º deste decreto serão distribuídos, conforme inciso III, do art. 2º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, totalizando um montante de R\$ 61.489,19 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove, e dezenove centavos), dos recursos a serem recebidos no município de Barro Duro-PI, da seguinte forma:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. O montante R\$ 61.489,19 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove, e dezenove centavos), dos recursos a serem recebidos no município de Barro Duro-PI, mencionado no inciso I deste artigo, será distribuído da seguinte forma:

I - Lançamento de 01 (um) edital de premiação de agentes culturais que tenham atuado no município de Barro Duro-PI em diversas categorias.

a) na elaboração do Edital de premiação cultural, caberá ao Comitê Gestor definir, previamente, o valor da premiação por categoria, observando os cadastros no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Barro Duro-PI, o impacto econômico e a quantidade de pessoas envolvidas.

Art. 9º. Na hipótese de restar recursos para atendimento aos incisos III da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 no âmbito do município de Barro Duro-PI, o Comitê Gestor poderá decidir sobre o remanejamento para os proponentes habilitados nos processos de inscrição e seleção.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e deste Decreto.

Art. 11º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Duro, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal